

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019**

Por este instrumento esclarecemos que:

1. O **Atestado de Capacitação Técnica da Empresa** previsto no item 6.1.1.2., “b” do Edital (Qualificação técnica) e no item 6.1.2, “a” (Capacidade Técnica Operacional) **não tem necessidade de estar registrado no órgão competente, DEVENDO CONSTAR QUE A EMPRESA JÁ REALIZOU CONCURSO PÚBLICO PARA NO MÍNIMO 500 CANDIDATOS.**

2. O comprovante da **capacitação técnica profissional**, qual seja, *“possuir em seu quadro permanente, responsável técnico, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, que comprove já haver o profissional executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação, qual seja: **“CONCURSO PÚBLICO”, devidamente registrado na entidade profissional competente.***

3. **Fica excluída** da proposta técnica, item 6.1.2, “d” do Edital a exigência de apresentação da: d) **Certidão expedida pelo órgão de controle externo dos municípios (TCM – Tribunal de Contas dos Municípios)** atestando a legalidade de concurso público realizado pelo licitante, visando assegurar a capacitação do licitante quanto às normas ou procedimentos exigidos pelo órgão fiscalizador para realização do certame. Portanto, **a nota da proposta técnica referente a esse item não será considerada.**

Tendo em vista que esses esclarecimentos não afetarão a formulação das propostas, com base no §4º do art. 21, da Lei nº. 8.666/93 fica mantida a sessão marcada para o dia 23/09/2019.



**Gleneia de Brito Costa**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**